Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.205, DE 02 DE AGOSTO DE 1989 =

"Majora a remuneração dos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas do Município, majoração de 26% (vinte e seis por cento) da remuneração do mês de junho de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em __/__89.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração